



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho. 136 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12.820-000

LEI No 793 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1995.

" Institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências."

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 196 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12.820-000

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) - 01 representante da Secretaria de Saúde;
- b) - 01 representante do Órgão Municipal de Finanças;
- c) - 01 representante do Órgão de Educação;
- d) - 01 representante do Órgão de Saneamento;

II - Dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

- a) - 01 representante das entidades de trabalhadores do SUS;

III - Dos Usuários:

- a) 02 representantes das entidades ou Associações Comunitárias;
- b) 03 representantes dos Sindicatos e Entidades Patronais;

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo suplente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12.820-000

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, à 02 (duas) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;

III- os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias, serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Areias

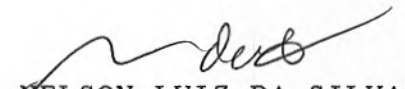
Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12.820-000

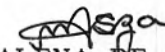
Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 772, de 27 de dezembro de 1993.

Areias 18 de novembro de 1995.


NELSON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA MADALENA DE AVILA SOUZA
SECRETARIA-TESOUREIRA